

CONTRATO N.º 48 / 2023
PROCEDIMENTO REF. CPR_PC.001.2022.0001946

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ASSESSORIA TÉCNICA E NA CONSTITUIÇÃO E GESTÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE “FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DA QUALIDADE E COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE” RELATIVA ÀS EMPREITADAS “LOTE 1-Ampliação do Edifício de Enologia, para Centro de Transferência de Tecnologia em Enologia” e “LOTE 2-Reabilitação do Conjunto Edificado-Fase 2, para Centro de Transferência de Tecnologia em Enoturismo e Gastronomia”

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Pessoa Coletiva n.º: 501345361

Endereço / sede: Quinta de Prados – Folhadela – 5000-801 Vila Real

Representado por: José Miguel Pereira Gomes

Ato Habilitante: Administrador

Número de Identificação Civil:

SEGUNDO OUTORGANTE: Galbilec – Gestão e Coordenação de Projetos, Lda

Pessoa Coletiva n.º: 507714580

Endereço / sede: Rua Professor Manuel Baganha, 247, 4350-009 Porto

Representado por: José Fernando Teixeira Figueiras

Ato Habilitante: Representante Legal

Número de Identificação Civil:

PREÂMBULO

A: Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 23/02/2023, pelo Conselho de Gestão da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2. A minuta do contrato foi aprovada em 23/02/2023, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

B: Previsão Orçamental e Repartição de Encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:
 - a. N.º do Processo de Compra: PC.001.2022.0001946
 - b. N.º de Cabimento: 2023010018
 - c. N.º de Compromisso: 202300002409
 - d. Classificação Orgânica: 101034900
 - e. Classificação Funcional: 0940
 - f. Fonte de Financiamento: 412
 - g. Classificação Económica: 020214D000
2. O valor previsional da despesa será distribuído da seguinte forma:
Ano 2023 – € 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta euros);
3. Os valores definidos no n.º 2 já incluem o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Serviços para Assessoria Técnica e na Constituição e Gestão de um Sistema de Informação de “Fiscalização, Gestão da Qualidade e Coordenação de Segurança e Saúde” relativa às Empreitadas “LOTE 1 – Ampliação do Edifício de Enologia, para Centro de Transferência de Tecnologia em Enologia” e “LOTE 2 – Reabilitação do Conjunto Edificado-Fase 2, para Centro de Transferência de Tecnologia em Enoturismo e Gastronomia”.

Segunda: Preço Contratual e Condições de Pagamento

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante total decorrente do serviço efetivamente prestado, de acordo com as faturas apresentadas pelo adjudicatário, ao preço total de € 48.000,00 (quarenta e oito mil euros).
2. Aos montantes a pagar nos termos do número anterior acresce o IVA à taxa legal em vigor e outras taxas e impostos legalmente previstos.
3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos das cláusulas 9.ª e 10.ª do Caderno de Encargos do procedimento, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo Primeiro Outorgante.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, sem prejuízo daqueles que são legalmente exigidos:
 - a. N.º do contrato;
 - b. N.º de compromisso;
 - c. Identificação da entidade contratante;
 - d. Endereço da entidade contratante.
6. Desde que devidamente emitidas e observadas as condições constantes das cláusulas 9.ª e 10.ª do Caderno de Encargos as faturas serão pagas, preferencialmente, através de transferência bancária.

Terceira: Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - a. Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Quarta: Prazo do contrato

O contrato terá início na data da sua assinatura, e mantém-se em vigor pelo período de 8 (oito) meses, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Quinta: Ajustamentos Aceites pelo Adjudicatário

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Sexta: Resolução de litígios – foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, referentes quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela com expressa renúncia a qualquer outro.

Sétima: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Oitava: Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Nona: Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento da execução deste é o Sr _____, desempenhando funções na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, com o email _____

Décima: Documentos integrantes do contrato

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

Vila Real, 27 de Fevereiro de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
Assinado por: JOSÉ MIGUEL PEREIRA GOMES Num. de Identificação: Data: 2023.03.02 11:54:00	JOSE FERNANDO TEIXEIRA FIGUEIRAS Assinado de forma digital por JOSE FERNANDO TEIXEIRA FIGUEIRAS Dados: 2023.03.02 09:49:45 Z
 CARTÃO DE CIDADÃO	